



# Jornal Oficial dos Municípios

## DO ESTADO DO MARANHÃO

www.jornaloficial-ma.com.br

ANO IV

SÃO LUÍS – MA, 12 DE AGOSTO DE 2010

EDIÇÃO Nº 477

04 PÁGINAS

## OMS ANUNCIA FIM DA PANDEMIA DE GRIPE H1N1, MAS ACONSELHA VIGILÂNCIA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou nesta terça-feira, 10 de agosto, o fim do alerta de pandemia de influenza A (H1N1). No entanto, a Organização aconselha que as atividades de vigilância e combate ao vírus não devem ser suspensas.

O mundo entra agora na fase de pós-pandemia e o vírus Influenza H1N1 não foi extinto, mas assume o comportamento da gripe sazonal. A afirmação, feita com base em experiências anteriores indicam que o Influenza H1N1 deve continuar a circular como um vírus sazonal. **PÁGINA 2**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto.....02

#### CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bacurituba.....02

Prefeitura Municipal de Colinas.....02

Prefeitura Municipal de Fortuna.....02

#### LEI

Prefeitura Municipal de Governador Archer.....02

### ÓRGÃOS DISTRIBUÍDOS

- ARQUIVO PÚBLICO
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- CASA CIVIL
- CÂMARAS MUNICIPAIS
- COMARCAS
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
- JUSTIÇA FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- PALÁCIO DO GOVERNO
- PREFEITURAS
- PROMOTORIA DOS MUNICÍPIOS
- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# OMS anuncia fim da pandemia de gripe H1N1, mas aconselha vigilância

A Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou nesta terça-feira, 10 de agosto, o fim do alerta de pandemia de influenza A (H1N1). No entanto, a Organização aconselha que as atividades de vigilância e combate ao vírus não devem ser suspensas.

O mundo entra agora na fase de pós-pandemia e o vírus Influenza H1N1 não foi extinto, mas assume o comportamento da gripe sazonal. A afirmação, feita com base em experiências anteriores indicam que o Influenza H1N1 deve continuar a circular como um vírus sazonal. Conforme esclarecimentos OMS, a mudança de status é resultado de uma série de análises sobre riscos de contaminação feitas em vários países.

A diretora-geral da OMS, Margareth Chan, alertou que as pandemias têm características próprias, como a imprevisibilidade. "As pandemias são imprevisíveis e propensas a oferecer surpresas. Não há duas pandemias iguais. Essa pandemia acabou sendo mais afortunada em relação ao que se temia há um ano", disse.

**Combate** - a vacina demonstrou ser uma boa forma de combate ao vírus circulante e mostrou ser um excelente perfil de segurança. Mesmo assim, neste período pós-pandêmico podem ser registrados surtos localizados da doença com diferentes magnitudes. Atualmente, avaliou a diretora da Organização, os surtos da gripe H1N1 registrados têm tido uma intensidade similar à de surtos da gripe sazonal.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, que por interesse público e ordem do Sr. Prefeito Municipal torna público que cancelou o Pregão Presencial nº 02/2010 cuja abertura estava prevista para o dia 13.08.2010 às 09:00 horas de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8666/93 e demais alterações. **Objeto:** Aquisição de materiais para o Programa do PDDE. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO(MA), em 10 de agosto de 2010 – Plínio Fabrício Sousa Soares - Pregoeiro CPL – José Creomar de Mesquita Costa - Prefeito Municipal.

### CONTRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

**EXTRATO DE CONTRATO. REF. CV 12/2009. PARTES:** Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA e a empresa D. A. G. OLIVEIRA. **OBJETO:** Aquisição de Material Esportivo. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.810,50 (Dezessete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.812.0016.2067-339030. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2009. **ASSINAM:** Filomena Ribeiro Barros – Prefeita Municipal – Diego Antonio G. Oliveira - Contratado.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2010/ SME - REFERENCIA:** - **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **OBJETO:** Prestação de Serviços especializados pertinente ao Desenvolvimento do Quadro do Magistério de Colinas - Ma, em conformidade com o Anexo I e Proposta de Preços. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, **MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº. 72/2010/CPL - **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, correspondente ao valor de **R\$ 18.314,98 (dezoito mil trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos) a ser Pago em 03 (três) Parcelas referente ao Valor R\$: 6.104,99 (seis mil cento e quatro reais e noventa e nove centavos), SIGNATÁRIO:** Srª. Maria Wilma Anchieta Moreira Lima /Secretaria Municipal de Educação/SME pela **CONTRATANTE:** **CONTRATADA:** Múcio Jorge Nélcio de Oliveira - CRA 2766 D/MA, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em livro próprio da Prefeitura Municipal de Colinas. Colinas (Ma), 13 de julho de 2010. Maria Wilma Anchieta Moreira Lima Secretaria Municipal de Educação/SME.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2010/ SEMUS - REFERENCIA:** Processo Administrativo nº 258/2010/SMUS - **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMUS - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Hospitalares através do Convênio nº 108/2010/SES, em conformidade com o Anexo I e Proposta de Preços. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 35/2010/CPL - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, correspondente ao valor de **R\$: 256.958,90 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), SIGNATÁRIO:** Srª. Francisca Alves dos Reis/Prefeita Municipal, pela **CONTRATANTE:** **CONTRATADA:** GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: Nº 08.353.510/0001-54, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em livro próprio da Prefeitura Municipal de FORTUNA. Fortuna (Ma), 30 de julho de 2010. Srª. Francisca Alves dos Reis Prefeita Municipal

### LEI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

**LEI MUNICIPAL Nº 64/2010 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER – ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Archer aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal o órgão ou entidade. § 1º - Além daquelas já previstas em lei, as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes em geral e escolar, informática, reprografia, manutenção de prédios, serviço médico complementar, equipamentos e instalações poderão ser objeto de execução indireta. § 2º - Não serão objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por dotação própria, consignado no orçamento do Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura de Governador Archer/MA, 22 de março de 2010 **RAIMUNDO NONATO LEAL** Prefeito Municipal.

**LEI Nº 65/2010 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PARA R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), O VENCIMENTO BASE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, OCU-**

**PANTES DOS CARGOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER – ESTADO DO MARANHÃO. Faça saber que a Câmara Municipal de Governador Archer aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica reajustado o vencimento-base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes dos cargos integrantes da administração direta, para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão em, 22 de março de 2010 **RAIMUNDO NONATO LEAL** Prefeito Municipal Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65770-000 Governador Archer – Maranhão.

**LEI MUNICIPAL Nº 66/2010** Autoriza o Poder Executivo do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Internacional nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis. Raimundo Nonato Leal, Prefeito Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV. Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos. Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal desde que declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV. § 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente a via Pública existente. Contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais. § 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforma determinação do Ministério das Cidades. Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos secretarias e autarquias. Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto P. S. H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município. Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65770-000 Governador Archer – Maranhão Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física. Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS

VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MILE DEZ. **RAIMUNDO NONATO LEAL** Prefeito Municipal Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65770-000 Governador Archer – Maranhão.

**LEI Nº 67 de 31 de maio de 2010** Define obrigação de pequeno valor atendendo ao Disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências. Raimundo Nonato Leal, Prefeito Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal. § 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social. § 2º Os valores serão corrigidos em 31/05 de cada ano, será utilizado o índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Série Especial – IPCA-E. § 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, mediante expedição de precatório. § 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei. Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório. Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação. Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal. Art. 5º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65770-000 Governador Archer – Maranhão Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ. **RAIMUNDO NONATO LEAL** Prefeito Municipal Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65770-000 Governador Archer – Maranhão

**LEI Nº 68 de 31 de maio de 2010** Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Povoado Centro das Negras- Governador Archer/MA Raimundo Nonato Leal, Prefeito Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º - É reconhecido de Utilidade Pública a Associação de Moradores do povoado Centro das Negras – Governador Archer/MA com sede naquele povoado e Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 133, fis 79-v a 80-v, no livro de pessoas Jurídicas 2-A do Cartório Ofício Único de Governador Archer/MA, em 27/05/2008. Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior desta Lei continua com personalidade Jurídica de direito privado e o reconhecimento de Utilidade Pública não acarreta nenhum ônus aos cofres da municipalidade. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ. **RAIMUNDO NONATO LEAL** Prefeito Municipal Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65770-000 Governador Archer – Maranhão

EXPEDIENTE



Editora Geral  
Elaineusa Castro Matos- DRT-1174

IMPRESSÃO:  
EDITORIA E GRÁFICA ALIANÇA

Diretor Geral  
Marcello de Freitas Costa Rodrigues

# Jornal Oficial dos Municípios

## DO ESTADO DO MARANHÃO

e-mail: [redacao@jornaloficial-ma.com.br](mailto:redacao@jornaloficial-ma.com.br)

## NORMATIZAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O Jornal Oficial dos Municípios, instituído pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, tem como objetivo primordial auxiliar os gestores municipais no cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, dando divulgação em nível estadual, de forma transparente e democrática, de todos os atos administrativos que são de interesse público.

A divulgação se dará de duas formas: a impressa, que será distribuída pelos Correios a todos os órgãos competentes (Prefeituras, Câmaras, Comarcas, Tribunais, Ministério Público, Assembléia, bibliotecas e demais interessados) e a eletrônica, que estará disponível no site [www.jornaloficial-ma.com.br](http://www.jornaloficial-ma.com.br).

A produção e circulação do jornal obedecerão ao seguinte

RECEBIMENTO		PUBLICAÇÃO
DATA	HORÁRIO	
2ª Feira	Até as 14:00 horas	3ª Feira
3ª Feira	Até as 14:00 horas	4ª Feira
4ª Feira	Até as 14:00 horas	5ª Feira
5ª Feira	Até as 14:00 horas	6ª Feira

### Características técnicas:

**Formato:** 21 x 29,7 cm (fechado)

**Cor:** Preto e Branco

**Fonte:** tamanho 8

**Número de Páginas:** Determinado pela demanda

**Publicação:** Diária

**Tiragem:** 1.000 exemplares

Para divulgar as publicações oficiais no Jornal Oficial dos Municípios, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização:

### Da adesão:

O Prefeito deverá encaminhar um projeto de lei à Câmara Municipal, tomando o **Jornal Oficial dos Municípios** o órgão de imprensa oficial para a divulgação de todos os seus atos administrativos, sendo que após a sua aprovação, deverá ser encaminhada uma cópia para o endereço desta Federação, como também, pelo e-mail [redacao@jornaloficial-ma.com.br](mailto:redacao@jornaloficial-ma.com.br) e por um dos fax (98) 2109-5400/2109-5419.

Após o encaminhamento da lei, o prefeito deverá fazer o preenchimento da ficha de cadastramento, disponível no site, onde colocará entre outras informações, o nome de dois funcionários autorizados a terem acesso por meio de senha ao sistema de web mail do jornal para enviar e receber matérias.

### Do recebimento:

▶ O material deve ser encaminhado por e-mail ([redacao@jornaloficial-ma.com.br](mailto:redacao@jornaloficial-ma.com.br)) ou entregue pessoalmente na FAMEM em disquete ou CD (acompanhado por uma cópia impressa);

▶ As matérias enviadas pela internet deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de web mail do jornal, disponível no site ([www.jornaloficial-ma.com.br](http://www.jornaloficial-ma.com.br));

▶ Todo o material enviado para publicação deverá ser acompanhado por uma autorização;

- ▶ O e-mail terá um sistema automático de confirmação de recebimento e o seu conteúdo será arquivado;
- ▶ O material entregue pessoalmente na FAMEM deverá ser protocolado no setor da recepção do jornal.

### A formatação:

As matérias encaminhadas por e-mail, disquete ou CD-ROM deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) pode ser 11 ou 12; usar espaçamento simples entre linhas; a largura do texto terá o mínimo de 14,5 cm e o máximo de 15 cm; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial ou Times New Roman, com alinhamento justificado.

### Nome do arquivo:

Solicita-se, também, que o nome do arquivo esteja relacionado ao conteúdo da matéria enviada, lembrando, ainda, que para assegurar a veiculação no próximo dia útil é preciso que a matéria seja enviada até às 14:00 horas.

### Da publicação:

▶ Só serão divulgadas no **Jornal Oficial dos Municípios** as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o jornal como órgão oficial dos municípios;

▶ As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no jornal por ordem alfabética dos municípios obedecendo a seguinte ordem: leis e decretos, portarias, resoluções, extrato de contrato, entre outros.

▶ O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que enviou o material para publicação;

▶ Ficará facultado aos municípios publicarem as matérias em veículos de comunicação locais e demais órgãos de imprensa;

▶ Publicações de portarias, decretos, leis, contratos administrativos meramente locais, entre outras, poderão fazer-se, unicamente, no **Jornal Oficial dos Municípios**.

▶ Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.

▶ O **Jornal Oficial dos Municípios** será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.

▶ O Jornal Oficial dos Municípios não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### Da distribuição:

▶ A FAMEM enviará exemplares do **Jornal Oficial dos Municípios** para cada prefeitura semanalmente.

▶ Os exemplares extras do **Jornal Oficial dos Municípios** deverão ser solicitados com antecedência.

### Do armazenamento:

▶ O material finalizado será armazenado em CD e em encadernações mensais;

▶ Os e-mails recebidos serão armazenados na rede em espaço de acesso restrito;

▶ O material ficará acessível para consulta das prefeituras no site do Jornal: [www.jornaloficial-ma.com.br](http://www.jornaloficial-ma.com.br)

**Obs.:** A aceitação dos atos administrativos divulgados neste jornal estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.